

LEI N° 1.373/2023.

“Dispõe sobre a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Serrinha reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária nos termos desta Lei.

Art. 2º. Considera-se prestação de serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta, de forma espontânea e motivada por propósitos de solidariedade, participação, cooperação e responsabilidade social.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, nem qualquer outro vínculo entre o voluntário e a Administração Pública municipal.

Art. 4º. Não são abrangidas por esta Lei as atuações que, embora espontâneas, tenham um caráter isolado e esporádico, ou determinadas por razões familiares, de amizade ou boa vizinhança.

Art. 5º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Órgão ou a entidade integrante da Administração Pública municipal direta ou indireta e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, poderá estabelecer auxílio financeiro ao voluntário que desenvolve atividade no âmbito do Município de Serrinha, a título de incentivo, regulamentando os termos em que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 7º. O voluntário que pretenda interromper ou cessar a prestação do serviço voluntário deve informar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ao Órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal direta ou indireta a interrupção ou cessação da prestação do serviço, através de comunicação escrita.

Art. 8º. O Órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder à regulamentação da presente Lei, estabelecendo as condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação, instituindo as condições objetivas para que o cidadão possa ser admitido como voluntário junto à Administração Pública municipal, as condutas vedadas, as causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL